



Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

CONTRATO N° 0244/2014

Contrato Administrativo para:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TROCA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE TELEFONIA, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **MEGA TEL COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, como abaixo se declara:



Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n° 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, n° 198, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF n° 247.065.312-68 e Carteira de Identidade n° 3162133 - SSP/Pa e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, portador do CPF/MF. n° 203.043.314-49 e RG n° 4492006-2°-VIA-PC/Pa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia, n° 1, Bairro: Guanabara, Paragominas-Pa, CEP: 68.625-580, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a firma: **MEGA TEL COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 06.133.125/0001-76, Inscrição Estadual n° 15.238.028-0 e Inscrição Municipal n° **8326**, situada na Rua Santo Antonio n° 019 - Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep n° 68.625-520, representada pelo Sr. **MARIO DOS SANTOS TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG: n° 3997692-0-SSP-MA e CPF/MF n° 413.304.803-25, domiciliado e residente na Rua JL Rego, n° 50, Bairro: JK - Paragominas/PA, Cep. 68.625-000, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONVITE N° 1/2014-00010** de 16 de Abril de 2014, devidamente homologada em **12 DE MAIO DE 2014**, pelo Exm°. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212, Centro, Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM TROCA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE TELEFONIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12/05/2014 A 31/12/2014".

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. TOTAL
01	042818	ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NA AREA DE TELEFONIA - SEMS.	UND	01	12.160,00
TOTAL					12.160,00

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 12.160,00 (DOZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será mensal mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

5.2 O preço dos serviços inclui e comporta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços.

5.3 Reservam-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12/05/2014 À 31/12/2014, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2014

7.1.2 VALOR GLOBAL DE R\$ 12.160,00 (DOZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.10.122.1001 - 2.049 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.5 FONTE DE RECURSO: FMS.

7.1.6 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/05/2014 À 31/12/2014.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 Pelo presente se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante, pelo saldo do prazo inicial dos serviços contraídos;

9.1.2 Oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento objeto de o presente ter sido previamente instalado e colher partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;

9.1.3 Se encarregará, por si ou por terceiros por ele credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

9.2.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, conforme planilha expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e caso não esteja nos padrões exigidos, os serviços serão interrompidos.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Fica nomeado através da **PORTARIA N° 005/2014, datada de 16 de Janeiro de 2014 e Publicado em 22 de Janeiro de 2014**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que



se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, determina a partir desta data o servidor: **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU (RG 3452807 PC/PA)** - Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 12 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEGA TEL COMUNICAÇÕES LTDA - ME
MARIO DOS SANTOS TRINDADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____